



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI  
CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3288-5400  
Rua Tai, 777 CEP 87111-130

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ofício nº 724/2025 - ADM / SAS

Sarandi, 16 de julho de 2025.

**Ilmo. Sr.**  
**Fábio de Oliveira Bernado**  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura do Município de Sarandi  
Estado do Paraná

**ASSUNTO: Resposta à Indicação 225/2025**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, oferece esclarecimentos referentes à Indicação nº 225/2025, do nobre Edil, vereador Aparecido Biancho "Bianco", conforme segue.

A respeito da indicação para que seja realizado estudo técnico e orçamentária para a constituição de estoque emergencial de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no município, informamos que esta secretaria **já realiza essa prática**, sendo que o estoque, que fica situado na Rua Taí, 777, contempla itens destinados a três meses de operacionalização do serviço. No entanto, informamos que já foram realizados estudos aprofundados para mitigar os prazos ideias e, devido a perecibilidade dos alimentos e controle de pragas, não é possível realizar o acúmulo de itens por um período maior do que o já mencionado.

Ressaltamos que a política de assistência social visa promover dignidade à população, prevenindo situações de risco e vulnerabilidade social, promovendo o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitárias. Essencialmente, busca garantir que indivíduos e famílias tenham acesso a serviços, benefícios, programas e projetos que os auxiliem a superar dificuldades e a construir autonomia, ou seja, os CRAS não realizam apenas trabalho de distribuição de cestas, visto que os benefícios eventuais são uma pequena parte de todo o trabalho realizado na Rede de Proteção Social Básica do município, cujos atendimentos são compostos por serviços como o PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), ambos voltados para a dignidade familiar e não apenas assistencialismo. Sendo assim, informamos que as visitas técnicas destes equipamentos nunca pararam de acontecer, visto que a política SUAS abrange acompanhamento das famílias em diversas instâncias.

No entanto, reiteramos que a interrupção do serviço de entrega de cestas básicas realmente aconteceu, foi por poucos dias e se deu por um problema técnico do processo licitatório, em que a empresa vencedora solicitou realinhamento de preços, o que atrasou os prazos para a entrega. No ato, esta secretaria prontamente realizou conversas para que a empresa efetuasse a entrega das cestas a fim de não penalizar ainda mais os usuários

dos CRAS. Sendo assim, informamos que na data do presente documento, nosso estoque encontra-se repostado e com cestas suficientes para os próximos três meses, sendo que a esta secretaria já inseriu em programação para que seja realizada a reposição do estoque para mais três meses assim que os itens já estocados diminuírem (antes de acabar).

Por fim, vale lembrar que a política de distribuição de cestas básicas do município está enquadrada como um benefício eventual. Mensalmente, são disponibilizadas 360 cestas básicas (sendo 180 em cada território/CRAS), cuja disponibilização é avaliada por profissionais técnicos dos CRAS, que identificam a necessidade, sua urgência e condicionalidades para que a família tenha direito, respeitando a fila de espera dos equipamentos. Qualquer necessidade de interrupção desta fila é irregular, visto que os profissionais técnicos são os que possuem habilidade adequada para a avaliação de urgência e emergência das famílias assistidas em nosso município.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**DIEGO CARNEIRO DE MIRANDA**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Carneiro de Miranda, Secretário Municipal De Assistência Social**, em 16/07/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0031736** e o código CRC **B5BFB5BD**.

Processo 01.04.003270/2025-71